

RESOLUÇÃO-COFECI Nº 1.466/2022
(Publicada no D.O.U nº 72, de 14/04/22, Seção 1, fls. 523)

**Disciplina a cobrança da multa eleitoral
prevista no art. 11 da Lei nº 6.570/78.**

O **CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16, inciso VII, da Lei n.º 6.530, de 12 de maio de 1978 e 4º, incisos IV, XV, XXIII e XXVIII de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO:

1. a necessidade de disciplinar e definir parâmetros para a cobrança da multa eleitoral de que trata o artigo 11 da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978;
2. a decisão do Egrégio Plenário do Cofeci, adotada em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de abril de 2022, na cidade de Salvador/BA,

R E S O L V E:

Art. 1º - À pessoa natural que não exerceu o direito/dever do voto no pleito eleitoral realizado no dia 07/07/2021 e não tiver justificativa validada e deferida pelo Regional, será aplicada, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.530/78, multa no valor de R\$ 326,00 (trezentos e vinte e seis reais).

§ 1º - O valor da multa será reduzido em 50% (cinquenta por cento) se paga no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação.

§ 2º - Vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que tenha ocorrido o devido pagamento, o valor de que trata o *caput* deste artigo será corrigido pelo IPCA, desde a data da correspondente notificação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador(BA), 07 de abril de 2022

ORIGINAL ASSINADO

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

ORIGINAL ASSINADO

RÔMULO SOARES DE LIMA
Diretor Secretário